

FREGUESIA DE ODELEITE**Edital n.º 20/2010**

Torna-se público que, cumprido o prazo de apreciação pública para recolha de sugestões, conforme consta do Edital n.º 1/2009, e não tendo havido sugestões ou alterações a efectuar ao “Projecto de regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Odeleite”, foi o mesmo aprovado na íntegra pelo Executivo em reunião de 07/11/2009 e homologado pela Assembleia de Freguesia realizada em 10/12/2009.

O Regulamento entra em vigor no dia após esta publicação em *Diário da República*, sendo afixado na secretaria desta da Freguesia, onde poderá ser consultado no horário normal de expediente.

30/12/2009 — O Presidente da Freguesia de Odeleite — Castro Marim, *José Joaquim Ribeiros Gonçalves*.

302755145

FREGUESIA DE PADERNE**Aviso n.º 788/2010**

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de doze meses, de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico — Área de actividade de administrativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 27 de Agosto de 2009, a qual foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de Paderne de 09 de Dezembro de 2009:

Ana Isabel Guerreiro Aleluia Silva — 13,48

Patrícia Isabel de Oliveira Roque — 13,24

Ana Filipa de Andrade Ferreira — 12,16

Isabel Margarida Peneque Leote — 12,04

Jorge Manuel Coelho Correia — 10,32

Junta de Freguesia de Paderne, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Manuel Fernandes Guerreiro*.

302743149

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA**Aviso n.º 789/2010**

Para os devidos efeitos se torna público, por deliberação da Câmara Municipal das Caldas da Rainha tomada em 26 de Outubro de 2009, aprovada pela Assembleia Municipal em 10 de Novembro de 2009, foram nomeados para desempenharem funções de Administradores dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha os seguintes: Engenheiro Eduardo José Rebelo Ferreira e Sr. José António Sousa Silva.

Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, 15 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando José da Costa*.

302696575

PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, E. M.**Aviso n.º 790/2010****Regulamento de Espaços Verdes Públicos do Concelho de Vila Nova de Gaia****Discussão pública**

Torna-se público, para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 25 de Novembro de 2009, que se encontra aberto, a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, II Série, e durante 30 dias, o período de discussão pública da proposta de Regulamento de Espaços Verdes Públicos do Concelho de Vila Nova de Gaia, que estará disponível no Parque Biológico de Gaia, E.M., 4430-757 Avintes, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente.

A proposta será enviada por email ou correio a quem a solicitar para o email administracao@parquebiologico.pt ou pessoalmente ou por correio para Parque Biológico de Gaia, E.M., 4430-757 Avintes.

Qualquer observação, sugestão ou reclamação deve ser apresentada por escrito e enviada para o email administracao@parquebiologico.pt ou entregue pessoalmente ou enviada por correio para Parque Biológico de Gaia, E.M., 4430-757 Avintes, até à data limite acima indicada, com identificação expressa de Discussão Pública da proposta de Regulamento de Espaços Verdes Públicos do Concelho de Vila Nova de Gaia, com identificação do signatário e o seu endereço, para efeitos de resposta, caso se justifique, durante o período referido.

06 de Janeiro de 2010 — *Nuno Fernando da Ascensão Gomes Oliveira*, Presidente do Conselho de Administração do Parque Biológico de Gaia, E. M.

302760912

Regulamento n.º 22/2010**Regulamento Municipal de Parques e áreas de conservação da natureza e da biodiversidade do concelho de Vila Nova de Gaia****Nota Justificativa**

O desenvolvimento sustentável dos agregados populacionais não pode acontecer sem que se criem, preservem e promovam parques verdes para lazer e recreio, e áreas de conservação da paisagem e da biodiversidade.

De facto, a existência desta áreas assume uma importância fundamental na melhoria da qualidade de vida das populações não só porque permitem alcançar o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas como também têm um efeito compensador, relaxante e indutor do convívio social.

Com esse objectivo, o Município de Vila Nova de Gaia tem-se empenhado na criação, preservação e promoção de parques verdes e áreas de conservação da natureza e da biodiversidade.

Todavia, a expansão e manutenção dessas áreas implica necessariamente a consagração de um conjunto de regras e normativos que garantam a preservação e fruição daquelas por todos, zelando-se pela sua protecção e conservação.

Assim assume especial importância a criação de instrumentos regulamentares orientadores que permitam a prossecução desses objectivos.

O presente regulamento pretende assim definir um conjunto de disposições relativas à utilização e manutenção de parques verdes e áreas de conservação da natureza e da biodiversidade.

Contudo a experiência tem-nos ensinado que não basta que se estabeleçam os princípios, é necessário que se criem e façam cumprir as regras. Pelo que se torna necessário contemplar e tipificar infracções que ocorrem frequentemente nestes espaços e que põem em causa a sua conservação e fruição, sendo que para isso se vão regular os ilícitos de ordenação social e fixar as respectivas coimas.

Este projecto de regulamento foi submetido a apreciação pública por 30 dias.

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 53.º, n.º 1, alínea *a)*, da lei das Autarquias Locais, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º**Legislação habilitante**

Constitui legislação habilitante do presente regulamento os artigos 9.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, Artigo 1.º e 15.º da lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 07 de Abril e sucessivas alterações), e o Artigo 53.º, n.º 2, *a)* da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Artigo 16.º, n.º 1, *a)* da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º**Objecto**

1 — O presente regulamento estabelece as normas de utilização dos parques verdes e áreas de conservação da natureza e da biodiversidade, em continuação designados por “parques” estabelecidos pelo Município de Vila Nova de Gaia, e integrados na “Rota Verde dos Parques de Gaia”, e que são, à data da publicação deste Regulamento, os seguintes:

- a)* Parque Biológico de Gaia (Avintes e Vilar de Andorinho);
- b)* Parque de Dunas da Aguda (Arcozelo);